



## **DECISÃO COREN-DF Nº 141/2023**

### **Aprova "Ad Referendum" do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;DECIDE:

Art. 1º - Referendar "Ad Referendum" as Inscrições Remidas pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista o cancelamento da Inscrição Definitiva Principal e sua transformação em Inscrição Remida, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

#### **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

MARIA EDNA DO NASCIMENTO DIAS

COREN-DF-144083-AE-IR

#### **ENFERMEIRO**

CHRISTINE FERREIRA MAMEDE CARVALHO  
FÁTIMA CÁSSIA SANTOS LOPES

COREN-DF-55451-ENF-IR  
COREN-DF-85533-ENF-IR

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de abril de 2023.

**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

Presidente

Coren-DF Nº 135645-ENF

**ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES**

Secretário

Coren-DF Nº 228653-ENF